



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 11352/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 126/2025.

Autoria: Roque Chile.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA LASTÊNIO CALMON, BAIRRO AVISO. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025 de iniciativa do Vereador Roque Chile, tendo por objeto dispor sobre a denominação da quadra municipal localizada na Rua Lastênio Calmon, Bairro Aviso.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 19/25 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025, às fls. 28/33.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da Quadra Municipal localizada na Rua Lastênio Calmon, Bairro Aviso, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como "Adelso Surlo" (art. 1º), conforme o que também consta na certidão de óbito juntada às fls. 5.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, a matéria é atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, competente para se manifestar tanto quanto à denominação de próprios quanto a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fls. 2/3), é proposto que a quadra municipal localizada na Rua Lastênio Calmon, Bairro Aviso, receba o nome de Adelson Surlo, em reconhecimento à sua trajetória, com destaque aos anos dedicados ao serviço público municipal e à comunidade do bairro Aviso, por meio de sua associação de moradores.

Tornou-se figura respeitada em sua comunidade, tendo contribuído na ONG Sociedade Caminhar, voltada para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social; participou como membro ativo da Comunidade Nossa Senhora da Penha e atuou no Conselho de Cultura do Município, onde contribuiu com ideias e projetos para o fortalecimento das manifestações culturais locais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O autor da proposta conclui que o homenageado tem "*história de vida marcada pela dedicação comunitária, engajamento social, trabalho voluntário e compromisso com os valores da solidariedade, justiça e cidadania*", em especial no bairro Aviso, onde atuou por mais de 20 (vinte) anos na associação de moradores, impactando a vida de milhares de pessoas.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses em diversos âmbitos, **está suficientemente justificada a relevância da atuação do Sr. Adelson Surlo para a cidade de Linhares** e, em especial para a comunidade do bairro Aviso, dada sua longa trajetória de vida na localidade.

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 5), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Adelson Surlo, através da denominação de bem próprio da municipalidade, colaborando também para a construção de memória coletiva do bairro, localidade ou região onde o equipamento público está ou será instalado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025, de autoria do Vereador *Roque Chile*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 25/09/2025 15:13

Checksum: **5A8A806EB5CEE89F930061C078769BC115A8AD8C8F3BFBE4D7BDE3CC0C7F105**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 25/09/2025 16:20

Checksum: **B8E7E9CCC9B92939C9C3AA806D2F8068F7392E842AB97462B48EAB7491333865**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 26/09/2025 10:28

Checksum: **DE3A880A398C573923B023D38609EBA16354D2AD16671AF8DD3B9E4A5DFA7FD2**

